



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento dos valores retroativos devidos aos Professores da Rede Municipal de Ensino de São José do Seridó/RN, em razão da edição da Lei Complementar n.º 118/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a processar o pagamento dos valores retroativos devidos aos professores resultantes da diferença de vencimentos fixada pela Lei Complementar n.º 118/2025, que atualizou o piso salarial do magistério do Município de São José do Seridó/RN, para o ano de 2025.

§1º. Os valores retroativos correspondem à diferença apurada nos meses de **janeiro e fevereiro** de 2025.

§2º. O pagamento dos valores retroativos foi garantido por meio da Lei Complementar n.º 118/2025, restando apenas a edição de Lei posterior para disciplinar a forma de cumprimento da obrigação.

§3º. O pagamento, a que se refere o *caput* do presente artigo, é devido aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Professor, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar n.º 118/2025.

§4º. O retroativo, de que se trata o *caput* deste artigo, estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREV/SJS, atrelados ao cargo de Professor.

Art. 2º. O pagamento, a que se refere o artigo anterior, será realizado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira juntamente com folha de pagamento do mês de maio de 2025 e as demais nos meses subsequentes.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Para definição dos valores retroativos devidos aos professores, a SEMEC, juntamente com a SEAGEP e SEMPLA, observarão os reajustes ocasionados pelo advento Lei Complementar n.º 118/2025 e publicarão, por meio de Decreto, a planilha apontando os valores a serem percebidos pelos Professores referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º. A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de maio de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 12, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
Daniel Andson da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre o pagamento dos valores retroativos devidos aos Professores em razão da edição da Lei Complementar n.º 118/2025, para análise de Vossas Senhorias, requerendo, **Especial Regime de Urgência**, uma vez que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A presente proposta visa regulamentar os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro, do ano de 2025, uma vez que a Lei Complementar n.º 118/2025, consignou, em seu art.2º, inciso II, que o pagamento referente aos meses supracitados seria regulamentados em Lei, encaminhada posteriormente a esta Casa Legislativa, tudo nos termos da Lei Complementar n.º 118/2025. Vejamos:

“Art. 2º. Os valores correspondentes a atualização do piso salarial serão implantados da seguinte forma:
I – a partir de 1º de março de 2025, os vencimentos serão pagos em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar;
II – o pagamento retroativo, que compreende os meses de janeiro e fevereiro, será regulamentado por uma nova Lei, encaminhada posteriormente.”

Pois bem. Uma vez que a Lei Complementar n.º 118/2025, fora aprovada em março do corrente ano, restava apenas os meses de janeiro e fevereiro para serem revistos. Dessa forma, atendendo aos ditames legais e, tendo em vista que o setor de contabilidade já fez todos os cálculos e



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

adequações dos servidores do magistério municipal, resta, tão somente, o envio de Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a forma de pagamento dos valores retroativos, que será em 4 (quatro) parcelas, conforme artigo 2º, desta Lei, para análise e aprovação pelos nobres Edis desta Casa Legislativa.

“Art. 2º. O pagamento, a que se refere o artigo anterior, será realizado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira juntamente com folha de pagamento do mês de maio de 2025 e as demais nos meses subsequentes.”

Por fim, sabendo da importância do presente Projeto e que as alterações são de grande relevância para a valorização dos profissionais da educação, o Município conta a aprovação por esta Casa Legislativa.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de **Especial Regime de Urgência** e esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres edis que compõem a Câmara Municipal

Sem mais para o momento, apresento votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal